



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO
EM AÇÕES DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
(Artigo. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação)

1. OBJETO

1.1. Contratação de Profissional Técnico Especializado em Ações de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal eventual para prestação de serviços educacionais, na modalidade presencial, para ministrar aulas como palestrante, do tema Prevenção ao Uso Indevido de Drogas no III Encontro de Coordenadores do Grupo de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas instituído pela Academia Nacional de Polícia, conforme especificações contidas neste Projeto Básico.

1.2. Conforme previsto no inciso III do parágrafo 1º do Art. 3º da Instrução Normativa 35/2010 – DG/DPF, de 4 de agosto de 2010, considera-se I – PALESTRANTE – pessoa de notório saber e elevado grau de especialização em área de interesse da Academia Nacional de Polícia e do Departamento de Polícia Federal, convidada a proferir palestras e ou conferências;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Academia Nacional de Polícia (ANP) é uma instituição organizada e mantida pela União, estruturada em carreira, com autonomia administrativa e financeira, diretamente subordinada ao Ministro de Estado da justiça, e tem por finalidade executar, em todo o território nacional, as atribuições previstas no § 1º do art. 144 da Constituição Federal e também as previstas na legislação complementar.

2.2.A Academia Nacional de Polícia - ANP - tem como atividade precípua formar e especializar profissionais de segurança pública para exercerem com excelência suas atribuições, além de formular e difundir a doutrina policial em defesa da sociedade.

2.3. Conforme Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, que define as competências específicas das unidades centrais e descentralizadas do departamento de polícia federal e as atribuições de seus dirigentes, à Academia Nacional de Polícia compete:

Art. 119. À Academia Nacional de Polícia compete:

I - formar o pessoal selecionado por meio de cursos específicos;

II - promover ações de ensino, formação e especialização focadas no desenvolvimento de profissionais de segurança pública, por meio de cursos e eventos similares;

III - desenvolver atividades relativas às programações orçamentária e financeira, na sua área de atuação;

IV - elaborar planos, estudos e pesquisas, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades policiais do País;

V - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas policiais;

VI - propor, articular e implementar intercâmbio de informações com as escolas de polícia do país e organizações congêneres estrangeiras,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos servidores policiais;

VII - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse do DPF;

VIII - proceder ao recrutamento e à seleção de servidores para cursos de treinamento, especialização, aperfeiçoamento, estágios e outras atividades de ensino no País e no exterior;

IX - promover, por meio dos setores competentes, a investigação social dos candidatos de concursos públicos e o levantamento das habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processo seletivo;

X - conferir diplomas ou certificados relativos às ações de ensino e atividades instituídas;

XI - conceder bolsas de estudo e prêmios no interesse de atividades desenvolvidas na área de segurança pública;

XII - prestar assessoramento técnico às unidades centrais e descentralizadas, no âmbito de suas competências, quando solicitado.

2.4. O art. 135 do mesmo normativo, estabelece que ao Setor de Formação Policial - SEFORM, compete:

Art. 135. Ao Setor de Formação Policial compete:

I - coordenar, promover e fiscalizar o ensino das disciplinas do ciclo profissionalizante nos diversos cursos de formação policial instituídos;

II - articular-se com as demais unidades subordinadas à DIDH/COEN/ANP/DGP, tendo em vista associar conteúdos programáticos interdisciplinares voltados à sua área de atuação;

III - colaborar com o SAVAL/COEN/ANP/DGP, fornecendo subsídios para a elaboração de planos instrucionais e de cursos sobre as disciplinas de formação policial;

IV - coordenar, controlar, revisar e fiscalizar a padronização e reprodução do material didático das disciplinas de formação policial;

V - promover estudos e pesquisas sobre as atividades-fim do DPF, objetivando atualizar, normalizar e, se necessário, elaborar manuais sobre os conteúdos programáticos na sua área de atuação;

VI - fornecer orientação didática e bibliográfica relacionada aos cursos de formação policial.

VII - sugerir a contratação de profissionais na área de docência e apoio às atividades do setor, instruindo o processo, após a autorização;

VIII - atualizar, manter e controlar os cadastros curriculares dos docentes, palestrantes e conferencistas das disciplinas de formação policial.

2.5. 2.6. Cabe ainda destacar o previsto na IN 35/2010-DG/DPF, que disciplina o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso:

Art. 31. O exercício de qualquer atividade de ensino na ANP/DGP/DPF será antecedido de análise e seleção de curricular, onde serão observados a inexistência de restrições ou sanções disciplinares, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

expertise, o comprometimento com o Serviço Público, a competência laboral, a afinidade à docência e o relacionamento interpessoal, dentre outros fatores.

Parágrafo único. Estas exigências serão dispensadas quando se tratar de Palestrante indicado pela Direção-Geral, Diretores, Corregedor-Geral e ou convidado pelo Diretor da ANP/DGP/DPF, pelo Coordenador de Ensino ou pelo Coordenador de Altos Estudos em Segurança Pública.

Art. 32. O Recrutamento e a Mobilização de Servidores ao exercício de atividades de ensino na Academia Nacional de Polícia é medida prioritária e de estratégico interesse do DPF, sendo que em razão da especificidade das ações de ensino tais solicitações deverão ser nominais, em documento que apresente os motivos que ensejaram a escolha do servidor.

2.7. Assim, a presente contratação visa atender plenamente às atribuições do Setor de Formação e capacitação de servidores públicos, policiais e administrativos, quanto à contratação de profissional técnico especializado para ministrar palestras de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas – Programa de Prevenção “ELOS.”

3. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

3.1. Prestar serviços educacionais, na modalidade presencial, sobre o tema “Prevenção ao Uso Indevido de Drogas no Ensino Fundamental II objetivando capacitar os Coordenadores Regionais dos GPRED’s, no Programa de Prevenção “ELOS”, do Ministério da Saúde, em Parceria com a SENAPRED.

4. LOCAL E PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A prestação dos serviços educacionais deverá ser realizada no período de 31 de março a 01 de abril de 2022, na Academia Nacional de Polícia em Brasília-DF.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO ENCONTRO

5.1. O Encontro a ser desenvolvido seguirá as diretrizes estabelecidas no Plano de Ação Educacional, elaborado pela Coordenação de Ensino – COEN, e compreenderá 4 módulos com a carga horária total de 40 horas-aula, sendo:

MÓDULO I – DIRETRIZES DO GPRED E PLANEJAMENTO 2022– 4 horas-aula

MÓDULO II – PROGRAMA “FAMÍLIAS FORTES” - 4 horas-aula

MÓDULO III – PROGRAMA “TAMOJUNTOS” - 16 horas-aula

MÓDULO IV – PROGRAMA “ ELOS” 16 horas-aula

6. DA REMUNERAÇÃO E DA ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1. Em relação à remuneração a ser paga ao contratado, esta baseia-se no que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

determina o artigo 9º, da Instrução Normativa nº 035/2010-DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 149, de 05 de agosto de 2010, que dispõe:

6.2. Atualmente, conforme determina a Tabela de Percentuais da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a ser pago pela Academia Nacional de Polícia, anexa a mesma Instrução Normativa, em cumprimento ao disposto no art. 76-a da lei 8.112/90 c/ os parâmetros regulamentares fixados pelo decreto nº 6.114/07, a hora-aula de PALESTRANTE é remunerada em R\$ 300,34, Trezentos reais e trinta centavos.

6.3. Assim, tendo em vista que para o ENCONTRO DE COORDENADORES DO GRUPO DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS o palestrante, ministrará o total de 08 h/a, assim, fará jus a receber o total estimado de R\$ 2.402,72 (Dois mil quatrocentos e dois reais e setenta e dois centavos)

7. DA SELEÇÃO DE PALESTRANTES

O convite para a palestrante se deu em razão da sua vasta experiência em Prevenção ao uso indevido de drogas, comprovado em seu currículo, por ser doutoranda em Psiquiatria e Psicologia Médica no Departamento de Medicina Preventiva da FAPESP, capacitadora e facilitadora do Programa ELOS 2.0.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O contratado deverá apresentar documentação de habilitação para prestação de serviços educacionais: Currículo, cópia de comprovação da maior titulação acadêmica, Certidão Negativa de Débito Fiscal. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista. (Lei n.º 8.666/93, art. 29, III).

8.2. O Supervisor do Curso deverá inserir os dados constante da Ficha Cadastral do Docente no sistema EDUCA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço, observando a legislação vigente e os normativos do PF, em especial a Instrução Normativa 35/2010 – DG/DPF, de 04 de agosto de 2010, Instrução Normativa 13/2005-DG/DPF, de 15 de junho de 2005, Regime Escolar da ANP e Manual do Professor da ANP (2012).

9.2. Executar os serviços no local indicado, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas neste Projeto Básico;

9.3. Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido neste Projeto Básico;

9.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;

9.5. Manter, durante o período de execução contratual, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação.



10. DAS OBRIGAÇÕES DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados.

10.2. Notificar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.3. Fornecer por escrito as informações necessárias para a prestação do serviço fornecendo todas as facilidades para seu efetivo cumprimento;

10.4. Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviço, a ser indicado pelo setor demandante, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

10.5. Não permitir a execução contratual em desacordo com o preestabelecido;

10.6. Efetuar controle da execução contratual;

10.7. Notificar o contratado quanto ao pagamento do serviço prestado, após anuência do fiscal, cujo pagamento será realizado mediante o depósito de ordem bancária;

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações presentes neste instrumento implicará nas sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/90:

11.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Projeto Básico ou no Termo de Compromisso, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

a.1. Multa: Indenizatória, de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

b. Impedimento de contratar com a Academia Nacional de Polícia Federal pelo prazo de até dois anos;

11.3. A recusa injustificada da Adjudicatária assinar o Termo de Compromisso, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.4. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta seleção:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze), a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Brasília 25 de fevereiro de 2022.

MARCOS PAULO PIMENTEL
Delegado de Polícia Federal
Coordenador Nacional
GPRED/CGPRE/DICOR/PF



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

GRUPO DE PREVENÇÃO AO USO INDEVIDO DE DROGAS - GPRED/CRD/CGPRE/DICOR/PF

OFÍCIO Nº 28/2022/GPRED/CRD/CGPRE/DICOR/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Vossa Excelência o Senhor
UMBERTO RAMOS RODRIGUES
Delegado de Polícia Federal
Diretor da Academia Nacional de Polícia
ANP/DGP/PF

Assunto: **Ação Educacional – Contratação de Colaboradora Eventual para atuar como palestrante.**

Senhor Diretor,

1. O Grupo de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas da CGPRE/DICOR/PF, em parceria com a Academia Nacional de Polícia, realizarão no período de 28 de fevereiro a 01 de abril de 2022, o **III Encontro de Coordenadores dos Grupos de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas da Polícia Federal**, que possui como objetivo o alinhamento e a capacitação continuada de Policiais Federais para atuarem em Programas de Prevenção desta natureza. O referido curso foi instituído pelo processo SEI nº 08200.000822/2022-60.
2. O Encontro tem como objetivo principal alinhar as ações de prevenção em todas as unidades e capacitar os Coordenadores Regionais nos programas de prevenção governamentais, "ELOS", "TAMOJUNTOS" e "FAMÍLIAS FORTES dos ministérios da Saúde e da Mulher, Família e dos Direitos Humanos e intermediado pela SENAPRED do Ministério da Cidadania.
3. Em razão disso, solicito a Vossa Excelência a contratação da profissional técnica especializada em ações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, **MA. MARÍLIA MENDES MOREIRA DE SOUSA**, na modalidade presencial, para atuar como palestrante no III Encontro de Coordenadores dos Grupos de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, instituído pela Academia Nacional de Polícia, que será realizado no período de 28/03/2022 a 01/04/2022.
4. Em atendimento ao disposto IN 35/2010 e na Lei 8.666/93, encaminhamos:
 1. Projeto Básico com descrição minuciosa do encontro;
 2. Justificativas para Contratação, via inexigibilidade de licitação (Consta no Projeto Básico);
 3. Curriculum Vitae;

4. Cópia de comprovação da maior titulação acadêmica (Diploma, Certificado ou similar);
5. Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e,
6. Ficha Cadastral de Docente devidamente assinada.

As informações necessárias à contratação seguem na planilha abaixo:

NOME	CPF	BANCO	AGENCIA	C/C
Marília Mendes Moreira de Sousa	054.184.463-63	Banco nº 001	3653-6	45052-9

Atenciosamente,

JOÃO LUIZ CAETANO DE ARAUJO

Delegado de Polícia Federal

Coordenador-Geral de Polícia de Repressão a Drogas e Facções Criminosas
CGPRE/DICOR/PF



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUIZ CAETANO DE ARAUJO, Coordenador(a) - Geral**, em 02/03/2022, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22296430** e o código CRC **BAC02E95**.

SAS Qd. 06, LT 9/10, Ed. Sede da Polícia Federal, Brasília/DF
CEP 70037-900, Telefone: (61) 2024-8300



Licitação

Dispensa/Inexigibilidade

Encerrar Inexigibilidade

16/03/2022 16:20:11

Pedido de Cotação Eletrônica



A Inexigibilidade de Licitação foi encerrada.

Resumo da Dispensa/Inexigibilidade

Órgão

30108 - DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

UASG de Atuação

200340 - ACADEMIA NACIONAL DE POLICIA - DF

Modalidade de Compra

Inexigibilidade de Licitação

Nº da Compra

00036/2022

Lei

Lei nº 8.666

Artigo

Art. 25º

Inciso

II

Percentual de enquadramento da instituição

10 %

Objeto

Contratação de profissional técnico especializado para atuar em ação educacional instituída pela Academia Nacional de Polícia.

Quantidade de Itens

1

Valor Total da Compra (R\$)

2.642,96

Data da Declaração

16/03/2022

Encerrar Compra

Inexigibilidade